

## AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS TÉCNICOS DO IFMA- CAMPUS BARRA DO CORDA: O QUE DIZ OS ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS?

Francisca Jelma da Cruz Sousa<sup>1</sup>  
Antonia Edna Brito<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo tem como objeto de pesquisa as práticas avaliativas legais na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), partindo da seguinte questão-problema: Quais os efeitos das concepções de avaliação da aprendizagem de professores da EPT do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) no desenvolvimento de suas práticas docentes no que se refere aos aspectos legais? A relevância da pesquisa se explica em razão de a avaliação da aprendizagem abranger as seguintes dimensões: dimensão pessoal (relaciona-se com a profissão); dimensão social (aprofunda reflexões sobre avaliação da aprendizagem na Educação Profissional Tecnológica-EPT), dimensão acadêmica (contribui com reflexões sobre avaliação na educação profissional e tecnológica). Explica que a avaliação da aprendizagem é compreendida como instrumento importante no processo de ensinar e de aprender na EPT, visando à construção do conhecimento, à discussão de ideias promovendo uma atividade investigativa e à utilização de instrumentos variados. A temática em estudo apoia-se em autores que discutem a avaliação da aprendizagem, a exemplo de, Hofmann (2011), afirmando que a avaliação tem uma função mediadora e investigativa. Sobre educação profissional e tecnológica, apoia-se nos estudos de Pacheco (2014). Em relação aos aspectos metodológicos, desenvolve-se com base na abordagem biográfica e na pesquisa narrativa dialogando, entre outros, com Souza (2006) e a escrita dos memoriais de formação, dispositivo em que o sujeito relata acontecimentos que são ou foram importantes em sua trajetória de vida, fundamentado em Passeggi (2008), dentre outros autores. O estudo tem como cenário o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, *Campus Barra do Corda* e conta com a colaboração de professores que atuam nos cursos técnicos integrados ao ensino médio. O estudo evidenciou a correlação entre as concepções de avaliação da aprendizagem e o delineamento das práticas docentes com base nos dispositivos legais no contexto nacional e no contexto do IFMA. O estudo resultou em evidências que as práticas avaliativas focadas apenas na busca de resultados por meio dos dispositivos legais contribuem para o engessamento das práticas dos professores e, conseqüentemente, para restrições na formação profissional dos estudantes.

2908

**Palavras-Chave:** Avaliação da aprendizagem. Cursos Técnicos. Aspectos Legais e conceituais.

<sup>1</sup>Doutora em Educação- UFPI, Professora do Instituto Federal do Maranhão

<sup>2</sup>Doutora em Educação, Professora PPEGEd -UFPI.

## 1. INTRODUÇÃO

Dando ênfase à avaliação da aprendizagem como parte integrante do processo de ensino aprendizagem, a perspectiva é que esse estudo contribua de forma investigativa e reflexiva com as práticas avaliativas na educação profissional e tecnológica no contexto do Instituto Federal do Maranhão-IFMA, *Campus Barra do Corda*. Nesse contexto, a ação avaliativa nos técnicos integrados ao ensino médio segue as normativas e resoluções demarcadas institucionalmente e validadas na forma da lei. Em observância, iremos detalhar a Resolução nº 86/2011 e a nova resolução de avaliação dos cursos técnicos nº 114/2019 que define os procedimentos de avaliação no contexto do IFMA, com orientações aos docentes e aos usos dos instrumentos avaliativos.

No Instituto Federal do Maranhão, os cursos técnicos de nível médio seguem as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico e as resoluções criadas e aprovadas pelo Conselho Superior do IFMA. Primeiramente foi aprovada a Resolução 86/2011, de 05 de outubro de 2011, que estabelece parâmetros para a avaliação e orientações para os professores sobre a sistemática de avaliação para os cursos de educação profissional técnica de nível médio.

No Artigo 1º, a avaliação, parte integrante do ato educativo, é entendida como um processo contínuo, cumulativo, abrangente, sistemático e flexível sendo um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade, resgatando-se seu sentido formativo e afirmando-se que ela não se constitui um momento isolado, mas onde se avalia toda a prática pedagógica (RESOLUÇÃO CONSUP/IFMA N.º 86/ 2011).

Nessa perspectiva, a Resolução CONSUP IFMA nº 86/2011, que instituiu a implementação curricular e avaliativa dos cursos técnicos do Instituto Federal do Maranhão, reforça a necessidade de a instituição proporcionar um modelo de educação pautado no caráter transformador do ser humano, baseado no conjunto de experiências humanas ao longo do tempo. A dimensão social dos cursos técnicos dos Institutos Federais tem uma finalidade além da inclusão de alunos nas suas mais diversas condições socioculturais, sobretudo, cumprir sua função social de educação.

## 2. ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS

Como parte integrante do processo educativo, a avaliação nos cursos técnicos de nível médio integra o conjunto de sistemática das práticas avaliativas dos IFMA, em observância às normas que regem, nas seções e parágrafos, a resolução. No artigo 1º, o destaque é para o entendimento da avaliação como processo e como este é fundamental para o desenvolvimento da prática docente. Para substituir a Resolução 86/2011 foi criada a Resolução 114/ 2019, que organiza as práticas de avaliação do ensino técnico nas formas integradas, subsequente e concomitante ao Ensino Médio, tanto na oferta presencial como a distância, no âmbito do Instituto Federal do Maranhão. A resolução em referência segue o mesmo parâmetro de entendimento do Artigo 1º da resolução anterior, porém tem especificidades quanto à organização do processo de recuperação e do programa especial de estudos para os cursos presenciais.

Na Resolução CONSUP/IFMA 114/2019, que trata dos processos avaliativos no contexto do IFMA, destacamos alguns pontos de reflexão. No Art. 1º que a avaliação nos cursos articulados ao ensino médio deve ser compreendida como um processo formativo, desenvolvida com qualidade e forma emancipatória. Nesse primeiro destaque buscamos as ideias de Saul (2008, p. 21) que se apoiou nas concepções de Paulo Freire sobre conscientização, “[...] constituiu-se em uma ideia geradora fundamental para a construção desse paradigma, pelo entendimento de que o processo de conscientização é a mola mestra de uma pedagogia emancipadora”. Segundo a autora o paradigma da avaliação emancipatória se fundamenta na crítica de uma determinada realidade visando transformá-la. Nesse entendimento a resolução, nos contextos dos diferentes *Campi* do IFMA, poderá promover aprendizagens emancipatórias na efetivação das práticas pedagógicas?

As avaliações desses cursos não acontecem linearmente e internamente articulados às formas de progressão e continuidade ao processo educativo do aluno, mas no sentido de preparar esses sujeitos com habilidades e competências que poderão ser mobilizadas no cotidiano profissional. Com relação as novas orientações de avaliação para os cursos técnicos, a Resolução CONSUP, nº 114/2019, a novidade é a quantidade de instrumentos avaliativos para cada etapa. Um curso que tem 3 etapas por exemplo, é obrigatório o uso de três instrumentos diferentes para um terço da carga horária da

disciplina. Tomamos como exemplo uma disciplina de 60 horas, a cada 20 horas o uso de três instrumentos avaliativos tem que ser realizado. Considerando que o aluno tem aulas de oito ou nove disciplinas, qual o impacto disso no desenvolvimento e na coleta dos dados dos progressos dos alunos.

Na educação profissional técnica de nível médio as questões sobre a avaliação são mencionadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, adota as mesmas determinações do ensino médio. Segundo a referida Lei, no artigo 36, inciso II, “adota metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes” (BRASIL, 1996). Dessa forma, as práticas e avaliação ocorridas nesta modalidade de ensino na busca de autonomia do estudante e na apropriação do conhecimento.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Técnico - DCNEPTNM, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, refere-se sobre avaliação que destaca alguns princípios no artigo 9º, na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo aos estudantes o perfil profissional de conclusão requerido.

Ao falar de avaliação, a função diagnóstica deve acontecer na forma subsequente, pois os estudantes necessitam de um aprofundamento dos conhecimentos ofertados na educação básica e, só assim, ingressar no curso técnico subsequente. Nesse contexto, a avaliação assume a função diagnóstica, coleta os conhecimentos prévios dos alunos e acontece antes da formação. No processo de ensino e aprendizagem, a avaliação diagnóstica orienta os professores sobre as dificuldades dos alunos e ajuda a replanejar de acordo com limites e possibilidades de atender e regular o processo.

Na educação técnica de nível médio, a avaliação da aprendizagem expressa no Artigo 34, [...] visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais” (BRASIL, 2012). Nesse entendimento, a DCNEPTNM revela que a avaliação busca a progressão da aprendizagem no decorrer do processo de ensino e aprendizagem considerando o atendimento para o desenvolvimento do perfil do estudante.

No Art. 35 - § 2º, “[...] os sistemas de ensino devem respeitar as condições de cada instituição educacional, oferecer oportunidades de complementação de estudos, visando suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação” (BRASIL, 2012). Nesse sentido, os Institutos Federais surgiram dando ênfase às bases conceituais e sociais como garantia de uma equidade da educação, voltando às condições marcadamente dominantes ao longo do tempo. Portanto, considerando essa infinidade de situações, os cursos técnicos, ressignificaram as suas propostas curriculares e até mesmo as práticas de avaliação.

Ao contemplar o processo de avaliação na educação profissional técnica de nível médio, alguns critérios são importantes para que a mesma aconteça e possa resultar na aprendizagem dos estudantes. É dever dos sistemas de ensino observarem atentamente os modos de avaliar e acompanhar as instituições de ensino no decorrer do processo.

A legalização dos cursos técnicos, preconizados na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, buscam orientar o processo de admissão de profissionais que atuam nos cursos técnicos, estudos e propostas curriculares, bem como na construção de um Projeto Político Pedagógico dos cursos técnicos, de maneira mais específica, como forma de sistematizar e organizar o ensino, com base na realidade sociocultural de alunos e professores, dos contextos formativos, as dimensões sociais, psicológicas, culturais e afetivas, de modo a impactar na construção política e pedagógica de maneira clara e precisa.

No esforço de fundamentar as Resoluções e as Leis vigentes sobre avaliação da aprendizagem no contexto educacional brasileiro, recorreremos às ideias de Hoffmann (2011), que denomina de avaliação como que se opõe ao paradigma sentencioso, classificatório, que tem como perspectiva uma ação avaliativa que encoraja a reorganização do saber, envolve ação, movimento, provocação, na tentativa de reciprocidade intelectual entre os elementos da ação educativa, na qual professor e aluno buscam coordenar seus pontos de vista, trocando ideias, reorganizando-as.

Revisitando e reiterando as ideias de Hoffmann (2011), situamos o contexto das práticas de avaliação como uma perspectiva mediadora do professor ao aluno. Ainda que a maioria dos cursos técnicos dão ênfase ao paradigma tecnicista pautado no século XX.

Assim sendo, a ideia é que a avaliação pode ressignificar o caráter intelectual dos alunos e os modos de ser e fazer do professor e a reelaboração de sua prática pedagógica.

Outro aspecto que consideramos é que a avaliação no contexto dos cursos técnicos pode ser reafirmada em Demo (2008), que a concebe como processo de sustentação do bom desempenho do aluno. Se, no entanto, a resposta avaliativa mostrar fragilidades, incompletudes, no conjunto das aprendizagens dos alunos, ou seja, não aprendeu bem, com qualidade formal e conforme a política adotada, a tendência tem sido a ideia de que nada foi feito. Mas, à luz do paradigma que utiliza/defende a avaliação mediadora, depreende-se que esta é um processo permanente e diário, não uma intervenção ocasional, extemporânea, intempestiva, ameaçadora, cabendo, portanto, ser revestido, reorganizando seus modos de ser e fazer, tendo em vista aprendizagens bem-sucedidas dos alunos.

O cenário da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) na rede federal é regulado na articulação entre ciência, tecnologia, cultura, como já mencionadas na seção 2. Bem como os conhecimentos específicos como forma de despertar para a investigação científica, sempre apoiado na tríade do ensino, da pesquisa e da extensão. Para compreender o papel da EPT nos contextos social, político e econômico faz-se necessário conhecer as formas de organização dos cursos ofertados nessa rede, no caso, seguem a forma integrada ao Ensino Médio. Outra forma de organização são os cursos que incluem as formas subsequente e concomitante, sintonizando com os dizeres de Pacheco (2014, p. 10): “[...] os Institutos Federais validam a verticalização do ensino na medida em que balizam suas políticas de atuação pela oferta de diferentes níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica”. Considerando as formas de avaliação dentro da rede federal de ensino, é possível destacar uma diversidade de leis, resoluções e normativas adotadas seguindo a legislação federal e as especificidades adotadas em cada IF. No contexto do IFMA, observamos um esforço por meio das resoluções, tipos de concepções que atendem a uma visão mais tradicional e em determinados contextos a avaliação assume uma postura mediada por ações que levam a reflexão da prática educativa e o acompanhamento mais pontual do progresso dos alunos.

Nas propostas educacionais que incluem a avaliação da aprendizagem na EPT, é perceptível uma preocupação com a relação com o mundo do trabalho, na busca da

inclusão de jovens e adultos, a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, amplia a possibilidade de transformação dos educandos por meio de um projeto educacional com objetivo de inserir o indivíduo no mundo do trabalho ajustada a uma formação cidadã. O restabelecimento do ensino médio integrado, numa perspectiva mais politécnica, exige uma formação mais intelectual e com objetivos que integram uma educação com caráter humanista (PACHECO, 2011).

### 3. METODOLOGIA

Em relação aos aportes metodológicos optamos pelo método autobiográfico, desenvolvido por meio da pesquisa narrativa, ressaltando suas dimensões formativas, reflexivas e de produção de conhecimentos. Em relação ao método e metodologia de pesquisa, dialogamos com autores, tais como: Souza (2014), que contribuiu com a compreensão dos pressupostos das pesquisas autobiográficas e com a organização e análises das narrativas; Josso (2010), que pondera sobre a pesquisa-formação com professores; Passeggi (2014), que aborda a sistematização da escrita dos memoriais de formação; e Nóvoa e Finger (2014), que nos levam a refletir sobre o método (auto)biográfico. Para produção das narrativas utilizamos dois dispositivos de pesquisa: o memorial de formação e rodas de biografização. O memorial de formação se expressa em um texto em que o sujeito relata acontecimentos que são ou foram importantes em sua trajetória de vida, pois figura como "[...] documento de natureza autobiográfica, onde o narrador retoma sua trajetória de vida, a partir de objetivos previamente definidos" (BRAGANÇA; MAURÍCIO, 2008, p. 263). Os colaboradores da pesquisa foram 05 (cinco) professores que atuam nos cursos técnicos do Campus Barra do Corda, como nome fictícios de João, Paula, José, Pedro e Ana.

### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para compreender os aspectos legais que envolvem as práticas de avaliação da aprendizagem na Educação Profissional e Tecnológica, é preciso retomar a legislação específica do ensino médio, da educação profissional que integram as vias legais sobre a organização dessa modalidade de ensino. No contexto dos Institutos Federais, apesar da Lei de Criação dos IF's 11. 892 de 2008 garantir a autonomia destas instituições, é

preciso observar a legislação federal e dialogar com ela para garantir a qualidade do ensino nas instituições. No contexto do IFMA, observamos uma diversidade de resoluções e portarias que necessitamos compreender para aproximar nossas discussões dos aspectos legais e das práticas avaliativas no IFMA. Nesta parte da análise das narrativas, contemplamos os aspectos legais avaliação da aprendizagem no IFMA. Acerca dessa temática o professor João afirma:

No modelo atual, temos um sistema no qual maioria dos alunos visa apenas a aprovação nas disciplinas à custa de esforço mínimo. Amparados por resoluções do sistema educacional, as quais facilitam muito a aprovação a qualquer custo e, além disso, limitam o trabalho do docente, os alunos não estudam como deveriam e acabam não desenvolvendo um pensamento crítico. (Prof. João. Memorial de formação/2021).

O professor João, entende que as práticas avaliativas no contexto do IFMA/*Campus* Barra do Corda facilitam a aprovação dos alunos sem o desenvolvimento do pensamento crítico. Em observância a atual Resolução CONSUP/ IFMA 114/ 2019, que dispõe sobre os processos avaliativos no contexto do IFMA, destacamos alguns pontos de reflexão. No Art. 1º está determinado que “[...] a avaliação nos cursos articulados ao ensino médio deve ser compreendida como um processo formativo, desenvolvida com qualidade e forma emancipatória”. No artigo mencionado observamos que a avaliação dos cursos técnicos, é para acontecer de forma emancipatória. Segundo Saul (2008, p. 21), esse tipo de avaliação requer “[...] uma educação crítico-libertadora que encontra, em Paulo Freire, uma pedagogia que nos convoca profundamente para um compromisso com a vida, com a justiça e com a libertação”. Em resumo, são práticas que desenvolvem o pensamento crítico e permitem, tanto ao aluno como professor dialogarem no processo formativo. Com a narrativa do colaborador, entendemos que vários fatores contribuem para o não desenvolvimento do pensamento do crítico do aluno, dentre eles destacamos o modelo de avaliação do sistema atual que prioriza a aprovação a qualquer custo e as singularidades do trabalho docente que, muitas vezes, por conta da obrigatoriedade do sistema, limitam os usos de instrumentos avaliativos e como isso não favoresem práticas avaliativas que promovam o desenvolvimento crítico das aprendizagens. Seguindo as análises das narrativas, destacamos o relato da professora Paula sobre os aspectos legais de avaliação da aprendizagem no IFMA:

As avaliações que aplicamos são, muitas vezes, de caráter obrigatório, porque eu tenho que aplicar. Porque eu tenho que avaliar o aluno quantitativamente. A avaliação qualitativa acaba se tornando uma avaliação quantitativa. No final das contas, o aluno precisa ter um status de aprovado ou de reprovado com base numa nota. Se a média é abaixo de 6, ele tá reprovado; se igual ou maior que 6, ele tá aprovado. (Profa. . Paula. Memorial de formação/2021).

Em sua narrativa a colaboradora Paula ratifica que a avaliação no contexto do IFMA é obrigatória, seguindo as regras dispostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, que considera regras comuns para a organização do ensino na educação básica. No Artigo 24 da LDB 9.394/96, inciso V, item a dispõe sobre a avaliação da aprendizagem do aluno obedecerá aos seguintes critérios “[...] a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

A colaboradora destaca que, embora haja recomendação para avaliação qualitativa, o que predomina é a avaliação quantitativa, em face da necessidade de quantificação dos resultados. Luckesi (2003), realça que nesse tipo de prática de avaliar o aluno quantitativamente, o que importa realmente são as notas. Os alunos são habilitados para realização de provas e exames, prática que se distancia da concepção de avaliação de aprendizagem defendida nesse estudo. Segundo a colaboradora, os aspectos qualitativos tornam-se quantitativos na medida que a cultura da pedagogia do exame, expressão usada por Luckesi (2003), predomina na cultura institucional e é validada pelos aspectos legais no contexto da avaliação do IFMA/ *Campus* Barra do Corda.

Conforme a professora, prevalece a dicotomia aprovação versus reprovação validada pelo sistema de acompanhamento legalizado na própria instituição. O Artigo 3º da resolução CONSUP/IFMA 114/2019 estabelece que “[...] o resultado da avaliação da aprendizagem será registrado, ao final de cada etapa, obedecendo à escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez) pontos com duas casas decimais”. O que entendemos, é que a colaboradora destaca a avaliação quantitativa como parte integrante da avaliação e regulamentada institucionalmente. O que observamos que a avaliação qualitativa, mesma expressa na resolução não foi citada pela colaboradora. Na sequência das análises das narrativas destacamos o relato do professor José a respeito de suas concepções relativas aos aspectos legais de avaliação da aprendizagem:

De acordo com a resolução do IFMA nº 114/2019 para os cursos técnicos na modalidade integrada e subsequente, para cada etapa (bimestre) temos que utilizar três instrumentos distintos de avaliação. [...] A avaliação é uma etapa importante em relação a aprendizagem, que justamente é onde o aluno efetivamente ele vai testar, até ligar conexões do que ele aprendeu do que ele estudou, e esse momento de testar o cérebro de testar o conhecimento é onde faz a fixação do conteúdo no cérebro e até a questão de ele criar um conteúdo de forma prática na cabeça do aluno. Eu acho que infelizmente [...] a gente acaba o aluno de exatas ele passa por várias avaliações, essa fixação de aprendizagem em forma de prova essa forma quantitativa. Na minha visão, de testar o conhecimento que você aprendeu aquilo que você estudou, é interessante que tem várias formas quantitativas, várias formas de avaliações é a prova na área da matemática sempre é mais usada. Mas até uma questão que por exemplo a minha formação ela foi voltada muito provas. (Prof. José. Memorial de formação/2021).

O colaborador José faz referência aos três instrumentos de avaliação obrigatórios em cada etapa do ensino médio da resolução CONSUP/IFMA 114/2019. O colaborador se refere a avaliação como uma etapa importante relacionada com a aprendizagem. As referências aos diferentes instrumentos de avaliação remetem às reflexões de Saul, que afirma a necessidade de “[...] pensar e fazer avaliação exige decisão sobre procedimentos que, incidindo sobre o processo ensino-aprendizagem, adquirem significado quando conseguem corrigir e melhorar a prática educativa”. O que observamos é que o professor reconhece a importância da avaliação para os processos de ensino e aprendizagem, que deverá ser pensada para o desenvolvimento das aprendizagens e para o desenvolvimento dos estudantes.

Na narrativa do colaborador identificamos menções à questão da avaliação quantitativa, e sobre como os usos de provas é considerado o principal instrumento para avaliar. Sobre esse aspecto, entendemos que a avaliação quantitativa e o uso de provas se aproxima da concepção tradicional da avaliação, que enfatiza a priorização dos resultados das aprendizagens em detrimento de uma preocupação com o processo. O que inferimos, sobre o processo quantitativo de avaliação, é que o uso de apenas um instrumento pode não possibilitar o desenvolvimento de uma avaliação mais ampla. De acordo com Depresbiteris e Tavares (2017), para melhor acompanhar o processo de ensino e aprendizagem é preciso diversificar os critérios e situações em que o aluno poderá ser avaliado, acrescentando uma abordagem interdisciplinar para redimensionar estratégias e procedimentos de acompanhamento das aprendizagens dos alunos. Seguindo as análises

apresentamos a narrativa da professor Pedro sobre os aspectos legais de avaliação da aprendizagem no IFMA:

Esses pontos de emancipação, previstos na resolução, se tornam distante à medida que temos currículos fechados em disciplinas e que separamos as exatas das humanas e tratamos a educação profissional como um formador de mão de obra qualificada para o trabalho, porém após leitura do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFMA, vejo que os esforços e iniciativas para tão mudança estão sendo abordados e que os limites muitas vezes estão na própria limitação docente carregado por concepções históricas de um ensino voltado para o capital. (Prof. Pedro. Memorial de formação/2021).

Na narrativa do colaborador Pedro encontramos realce para quatro pontos essenciais: a questão da emancipação, a organização curricular das disciplinas, a formação da mão de obra qualificada para o mercado de trabalho e as ações do PDI/IFMA, para melhorar a formação do aluno. Com relação a emancipação, o professor informa que a Resolução de avaliação CONSUP/ IFMA 114/2019, menciona que os processos formativos devem promover a emancipação, mas que a natureza da formação parece dificultar que os objetivos emancipatórios da avaliação aconteçam.

Com relação a organização das disciplinas, o colaborador narra a dificuldade de avaliar de modo crítico, pois essa entende que a organização curricular do IFMA apresenta fragmentação dos conhecimentos/disciplinas curriculares e enfatiza a qualificação para o mercado de trabalho. Entendemos que a organização curricular deveria prever uma integração entre as áreas do conhecimento para melhorar os processos formativos ofertados na EPT, promovendo a reflexão das práticas pedagógicas desenvolvidas nessa modalidade de ensino e, principalmente, nas práticas avaliativas no sentido de difundir uma concepção de avaliação que colabore para as aprendizagens de forma significativa. Frigotto e Araújo, (2018, p. 250) entendem que a formação nos institutos federais, por meio do ensino médio integrado, poderia constituir “Não apenas uma forma de oferta da educação profissional de nível médio, o ensino integrado é uma proposição pedagógica que se compromete com a utopia de uma formação inteira, que não se satisfaz com a socialização de fragmentos da cultura sistematizada [...]”.

Dialogando com os autores podemos enfatizar que nada impede que a formação profissional ocorra com intencionalidade de uma formação humana, contemplando conhecimentos técnico-científicos e conhecimento relativos à formação para o pleno

exercício da cidadania. Com relação a qualificação para o trabalho, as práticas educativas desenvolvidas na educação profissional no IFMA, articulam as dimensões da Ciência, do trabalho, da cultura e da tecnologia. Essas dimensões propõem o desenvolvimento das aprendizagens diversificadas. O colaborador da pesquisa expressa uma preocupação com a formação do aluno por entender que a organização curricular dos cursos não permite de fato a integração entre as disciplinas, mas as ações do PDI/IFMA (2019-2023), contemplam mudanças para promover a articulação da formação do estudante como pessoa, articulada à qualificação para o mundo do trabalho. Prosseguindo as análises trazemos a narrativa da professora Ana referente aos aspectos legais de avaliação da aprendizagem na EPT/IFMA:

Nas resoluções, o que temos é abordando as questões de maneira mais contextualizada, mas também técnica, não perdendo o foco de preparar este educando para o mercado de trabalho assim como ser pensante e crítico (Profa. Ana. Memorial de formação/2021).

Considerando o conteúdo da narrativa da professora Ana destacamos seu entendimento que parte das resoluções do IFMA, no tocante a avaliação, sugere questões contextualizadas e foco na preparação do aluno para o mundo do trabalho, sugerindo desenvolver práticas avaliativas que colaborem para o pensamento crítico. As discussões sobre a contextualização na Educação Profissional e Tecnológica tem previsão na Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, que destaca a importância de contextualizar o ensino e as práticas pedagógicas que envolvem a avaliação da aprendizagem. Para tanto os conhecimentos socializados necessitam ser relacionados às questões do cotidiano.

A narrativa da colaboradora evidencia que a EPT não precisa se limitar apenas à preparação do estudante para o mercado de trabalho. O interesse com a preparação do estudante para o mercado de trabalho, segundo Ramos, (2017, p. 32), decorre da “[...] necessidade econômica, porém, defendemos o direito de acesso ao conhecimento científico e cultural [...] como um princípio ético-político, em razão do sentido ontológico do trabalho”. Refletindo sobre a concepção da autora, verificamos que entende as possibilidades de a educação profissional valorizar o trabalho no sentido educativo e formativo considerando o estudante como sujeito crítico e pensante. Essa concepção pode reverberar nas práticas avaliativas, propondo que a formação deve ter sentido e

possibilitar aprendizagens dos alunos para o amplo desenvolvimento de suas habilidades intelectuais.

Comprendemos, com a análise das narrativas sobre os aspectos legais da avaliação no IFMA, que apesar das diretrizes para avaliação das aprendizagens estabelecidas nas resoluções do IFMA, os professores registram suas concepções e práticas avaliativas, a partir das compreensões que produziram sobre avaliação da aprendizagem. Ao se tratar de uma educação voltada para a educação profissional, são mencionados nas narrativas aspectos inerentes a formação para qualificação para o mercado de trabalho, o desenvolvimento do pensamento crítico.

## CONCLUSÃO

Relativamente aos aspectos legais que regulam as práticas de avaliação da aprendizagem na EPT/IFMA *Campus Barra do Corda*, as narrativas apontam que os colaboradores têm conhecimentos sobre a avaliação da aprendizagem, conforme expressos nos artigos da LDB 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação técnica de nível médio e a Resolução CONSUP/IFMA 114/2019. As regulamentações legais supracitadas definem as diretrizes para a avaliação da aprendizagem considerando as peculiaridades da Educação Profissional e Tecnológica. Considerando o estabelecido na regulamentação legal, os colaboradores da pesquisa mencionados nas narrativas aspectos inerentes a formação para qualificação para o mercado de trabalho, o desenvolvimento do pensamento crítico, que na EPT, aproxima as discussões para o desenvolvimento das aprendizagens.

No decorrer do estudo os professores refletiram sobre os aspectos legais que regulam as práticas avaliativas na EPT/IFMA e, em alguns momentos, explicaram que os contornos tradicionais dessas práticas é consequência tanto das normas legais, quanto da essência da formação profissional e tecnológica. Percebemos que a documentação legal do IFMA, sobre avaliação da aprendizagem, remete para avaliação quantitativa e que os professores têm poder na tomada de decisões com relação as práticas de avaliação da aprendizagem a serem desenvolvidas no processo ensino-aprendizagem. Embora demonstrem conhecimentos sobre os aspectos legais da avaliação da aprendizagem, é preciso inserir nas atividades pedagógicas da instituição de ensino, situações que

propiciem aos professores uma releitura das regulamentações legais para compreenderem o real significado que avaliação da aprendizagem necessita assumir contribuir com o desenvolvimento de uma formação profissional que transcenda a dimensão técnica.

Para concluir, o nosso desejo é que como professores da EPT/IFMA/Campus Barra do Corda, possamos colaborativamente plantar as sementes sobre a avaliação formativa, de caráter emancipador e dialógico, cuidando do terreno, da sementeira para que seu crescimento produza bons frutos na formação dos profissionais que buscam a EPT/IFMA como contexto formativo.

## REFERÊNCIAS

BRAGANÇA, Inês Ferreira de Souza; MAURÍCIO, Lúcia Velloso. Histórias de vida e práticas de formação. In: PASSEGGI, Maria da Conceição; SOUZA, Elizeu Clementino de (org.). **(Auto)biografia: formação, territórios e saberes**. São Paulo: Paulus, 2008. p. 253-271.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) . Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**: Brasília, 17 de julho de 2008a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm). Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 30 de dezembro de 2008b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução no 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília - DF, p. 22, 21 set 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**: Brasília, Seção 1, p. 21, 22 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.195, de 18/11/2005. Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8/12/1994. **Diário Oficial**: Brasília, Seção 1, p. 1, 18 nov. 2005.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2/2012. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação técnica de nível médio. **Ministério da Educação**: Brasília, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. 2021. **Diário Oficial da União**. Publicado em:06/01/2021, 3. Ed., Seção 1, p.19.

DEMO, Pedro. **Ensaio introdutório: avaliação qualitativa**. 9. ed. *Campinas*: Autores Associados, 2008. W

DEPRESBITERIS, Léa; TAVARES, Marialva Rossi. **Diversificar é preciso: instrumentos e técnicas de avaliação da aprendizagem**. São Paulo: Editora SENAC: SP, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio; ARAUJO, Ronaldo Marcos de Lima. Práticas pedagógicas e ensino integrado. *In*: FRIGOTTO, Gaudêncio. (org.). **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: relação com o ensino médio integrado e o projeto societário de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018.

HOFFMAN, Jussara Maria Lerch. **Avaliar: respeitar primeiro, educar depois**. 2. ed. Porto Alegre:Mediação, 2011.

JOSSO, Marie-Christine. **Experiências de vida e formação**. São Paulo: Cortez, 2010.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas**. São Paulo: Cortez, 2003.

MARANHÃO (Instituto Federal do Maranhão). **Resolução 86/2011**. Aprova a sistemática de avaliação do ensino nos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Conselho Superior do IFMA: IFMA, 2011.

MARANHÃO (Instituto Federal do Maranhão). **Resolução 114/2019**. Sobre a avaliação nos cursos técnicos. Conselho Superior do IFMA: IFMA, 2019.

MARANHÃO. **Plano de Desenvolvimento Institucional/ IFMA**. 2019-2023.

NÓVOA, António; FINGER, Matthias. **O método (auto) biográfico e formação**. Natal: Ed. UFRN; São Paulo: Paulus, 2014.

PACHECO, José Augusto. **Educação, formação e conhecimento**. Porto: Porto Editora, 2014.

PASSEGGI, Maria da Conceição. Memoriais: injunção institucional e sedução autobiográfica. *In*: PASSEGGI, Maria da Conceição; SOUSA, Elizeu Clementino de. **(Auto) Biografia: formação, território e saberes**. Natal: Ed. UFRN; São Paulo: Paullus, 2014. p. 103-127.

RAMOS, Marise Nogueira. Ensino Médio Integrado: lutas históricas e resistências em tempos de regressão. *In*: ARAÚJO, Adilson César; SILVA, Cláudio Nei Nascimento da. (org.). **Ensino médio integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios**. Brasília: Ed. IFB, 2017. p. 20 - 43

SOUZA, Elizeu Clementino de. Diálogos cruzados sobre pesquisa (auto)biográfica: análise compreensiva-interpretativa e política de sentido. **Revista Educação UFSM**, Santa Maria, v. 39, n. 1, p. 85-104, jan./abr. 2014.